



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 13/2014 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS- CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA:**BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosendo, S/N, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio **DIEGO TERTO MARTINS**, inscrito no CPF/MF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

**FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 07/2014 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº 257/2013 – UN SERTÃO, Protocolo nº 13569/2013 – CASAL,S.C. nº 1395, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita, teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços serão executados nas cidades de Água Branca, Canapí, Delmiro Gouveia, Pariconha, Inhapí, Mata Grande, Olho D'água do Casado e Piranhas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** Presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 458.980,44 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

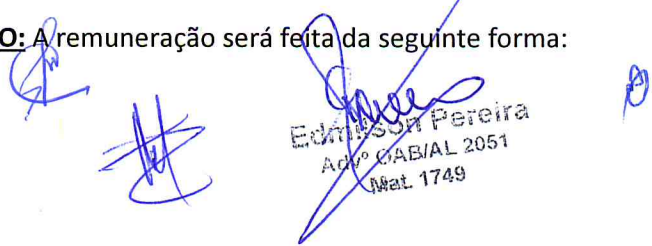
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária : ..... 11101 – UN SERTÃO
- Grupo de Despesa: ..... 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica: ..... 307.315 – Serviços de Corte e Religação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:** A remuneração será feita da seguinte forma:

  
Edmilson Pereira  
Advº CAB/AL 2051  
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- A. Visita p/ entrega de ordem de corte - a remuneração do serviço será equivalente ao valor da visita;
- B. Corte do ramal com cápsula - a remuneração do serviço será equivalente ao valor do corte;
- C. Religação simples (com retirada da cápsula) – a remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação;
- D. Religação simples (adequando a ligação no padrão c/ caixa da casal) – a remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação;
- E. Restabelecimento do ramal predial de água em rua não pavimentada – a remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento;
- F. Restabelecimento do ramal predial de água em rua pavimentada em paralelo – a remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento;
- G. Reparação de piso de calçada - a remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Caso a contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo anexo i, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do boletim de medição correspondente:

- A) Corte indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;
- B) Corte indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;

**PARAGRFO TERCEIRO:** Caso a CONTRATANTE constate que a CONTRATADA tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

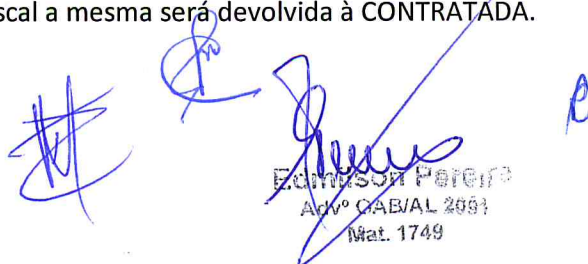
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARAGRAFO QUARTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

  
Edmundo Pereira  
Advº OAB/AL 2091  
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARAGRAFO QUINTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARAGRAFO SEXTO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco SANTANDER Agência 3737 C/C 130019721.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS** – os serviços a serem executados pela CONTRATADA estão descritos a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visita de Corte** - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte** - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

**PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação** - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.

**PARÁGRAFO QUARTO: Reposição de Calçada** - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

**PARÁGRAFO QUINTO: Deslocamento de Equipe** – Serviço de transporte de pessoal para realização dos serviços de cobrança contidos nesse Contrato, contemplando os custos de deslocamento das equipes da Sede da Unidade de Negócio para as suas diversas localidades, a partir de 150 km de distância.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE:** O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE:** Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar veículo adequado ao transporte de pessoal alocado para realização dos serviços.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, devendo ser previamente inspecionados e aprovados pelo Gestor do Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Todos os veículos utilizados na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – deve ser devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação “**A SERVIÇO DA CASAL**”.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** realizará fiscalizações nos serviços executados por amostragem, para efeito de aplicação das penalidades, conforme estatística.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado MARIA DE FÁTIMA MARTINS LISBOA, na função de Gestor, matrícula 1104, CPF 088.365.234-04, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

Eamilton Pereira  
Advº OAB/AL 2051  
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Gestor do contrato deverá exigir a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA quando do atesto das notas fiscais faturas apresentadas mensalmente., deverá os documentos previstos na Cláusula Nona, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do contrato, atendendo as exigências tanto na área administrativa quanto na área operacional, descritas a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Da área administrativa:

- a) A CONTRATADA deverá dispor de escritório próprio informatizado, considerando que as transmissões de dados para a execução dos serviços deverão ser através de e-mail's e/ou telefones. O escritório deverá ser situado na cidade de Delmiro Gouveia.
- b) O prazo para adequação do sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao sistema comercial para consulta, é de 30 (trinta) dias contados da assinatura da Ordem de Serviço.
- c) A CONTRATADA deverá realizar o transporte de pessoal, materiais, equipamentos e ferramentas, para os locais dos serviços e vice-versa.
- d) A CONTRATADA deverá equipar e manter os seus funcionários devidamente fardados, com crachás de identificação, conforme padronização definida pela CASAL e usar corretamente os EPI's necessários a execução dos serviços objeto deste contrato.
- e) Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CONTRATANTE.
- f) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela contratada ficará a cargo da contratante e deverão ter o seguinte perfil: segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço e idade mínima de 18 anos.
- g) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das ordens de corte, será executado pela contratada que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA deverão ser treinados antes de iniciar suas atividades em campo e a cada 06 (seis) meses, com no mínimo 40 (quarenta) horas/aula
- h) O treinamento constará de todos os procedimentos para execução de cortes e religação adotados pela CONTRATANTE . A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE , por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da realização dos treinamentos. Em nenhuma hipótese a contratada poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da contratante.
- i) Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à casal cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (art. 168 clt). junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
  1. folha de pagamento.
  2. guia de recolhimento do fgts devidamente quitada.
  3. guia de recolhimento do inss devidamente quitada.

Edmilson Pereira  
Advº CAB/AL 2051  
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

4. relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, rg, cpf, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- j) informar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CONTRATANTE e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
  - k) fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos (anexo vi).
  - l) cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às leis de trabalho, da previdência ou correlatas em vigor no país.
  - m) responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da casal, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
  - n) efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela casal, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste termo.
  - o) manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a casal durante a execução dos serviços.
  - p) nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela casal.
  - q) não reivindicar à casal qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
  - r) assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à casal, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Da área operacional:

- a) fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com especificações técnicas fornecidas pela casal (anexo ii e iv).
- b) obedecer às normas técnicas da casal, que faz parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da casal.
- c) cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela casal, conforme abaixo:
  - ✓ religação - até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
  - ✓ reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
  - ✓ demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no cronograma mensal de cobrança da casal.
- d) somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela casal, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a

Edmilson Pereira  
Adv. CAB/AL 2051  
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- e) executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da casal, nos padrões da contratante.
  - f) executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CONTRATANTE e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
  - g) entregar diariamente à CONTRATANTE todos os documentos dos serviços executados no dia útil anterior.
  - h) responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CONTRATANTE;
  - i) entregar ao almoxarifado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
  - j) preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da casal, priorizando a todo o momento a boa negociação.
  - k) guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
  - l) aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação na licitação e por eles assumidas.

**PARAGRAFO QUARTO:** A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware , etc

**PARAGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deve observar rigorosamente o previsto nas disposições gerais contidas no Termo de Referencia, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CASAL:** A CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à contratada as normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste contrato e necessárias à sua execução, fazendo parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.
- b) expedir as ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) expedir as ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação);
- d) fornecer os hidrômetros.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas e instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

**Edmilson Pereira**  
Advº OAB/AL 2051  
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

**PARAGRAFO QUARTO:** Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

**PARAGRAFO QUINTO:** Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no “livro de ocorrências” esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**PARAGRAFO SEXTO:** Emitir mensalmente boletim de medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das notas fiscais.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EPI’S E EPC’S:** A CONTRATADA deve apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho GEMMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir ‘TERMO DE LIBERAÇÃO’, para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);

- PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP – Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV’S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho \_ GEMMET, do “TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CONTRATANTE, em conformidade com as normas do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:** As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CONTRATANTE e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do boletim de medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CONTRANTE, os valores correspondentes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Caso a contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo anexo i, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro

Edmilson Pereira  
Advº OAB/AL 2051  
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO;** Se for verificado pela casal que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do boletim de medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- a) corte indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;
- b) corte indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Caso a casal constate que a contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

**PARAGRAFO QUARTO:** Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

**PARAGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. caberá às unidades de negócio a fiscalização dos serviços e ao gestor do contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

**PARAGRAFO SEXTO:** O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. além da multa individual, a contratada será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela casal até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b) corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela casal de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c) corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela casal acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

**PARAGRAFO SÉTIMO:** As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da casal, conforme a falta e o prejuízo causado.

**PARAGRAFO OITAVO:** A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da ordem de serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1% (um por cento) do total de cortes mensais por 03 (três) meses consecutivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e

Edmilson Pereira  
ADM. CAB/AL 2051  
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.


Maceió, 26 de março de 2014.

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
Diretor Presidente/CASAL

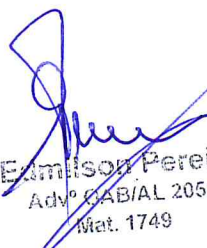
TESTEMUNHAS:

Educe de Lima

Diego Terto

  
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA  
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

  
DIEGO TERTO MARTINS  
P/ CONTRATADA

  
Edmilson Pereira  
Advº CAB/AL 2051  
Mat. 1749

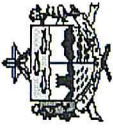


ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO Nº 13/2014  
PLANILHA

OBRA: SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO						
LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO DO SERTÃO (Água Branca, Canapí, Delmiro Gouveia, Pariconha, Inhapi, Mata Grande, Olho D'água do Casado e Piranhas - AL)						
DATA: 30/1/2014					BDI SERVIÇO: 24,60%	
ITEM	FONTE	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1		SERVIÇOS				
1.1	CASAL	Visita produtiva de cobrança	Unid.	9.132,00	R\$ 7,04	R\$ 64.289,28
1.2	CASAL	Corte com escavação sem pavimento	Unid.	2.136,00	R\$ 30,70	R\$ 65.575,20
1.3	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada	Unid.	1.980,00	R\$ 44,50	R\$ 88.110,00
1.4	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com caixa de proteção pela CASAL	Unid.	480,00	R\$95,22	R\$ 45.705,60
1.5	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de asfalto) interior	Unid.	420,00	R\$76,43	R\$ 32.100,60
1.6	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo)	Unid.	432,00	R\$59,58	R\$ 25.738,56
1.7	CASAL	Quebra e reposição de calçada, com traço 1:3	m <sup>2</sup>	612,00	R\$33,60	R\$ 20.563,20
1.8	CASAL	Corte simples (no cavalete)	Unid.	4.332,00	R\$13,00	R\$ 56.316,00
1.9	CASAL	Religação simples (no cavalete)	Unid.	5.268,00	R\$11,50	R\$ 60.582,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 458.980,44</b>

Emilson Pereira  
Advº CAB/AL 2051  
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO Nº 13/2014  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

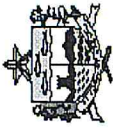
OBRA: SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO

LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO DO SERTÃO (Água Branca, Canapí, Delmiro Gouveia, Pariconha, Inhapi, Mata Grande, Olho D'água do Casado e Piranhas - AL)

DATA: 30/1/2014

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Valor (R\$)	30 Dias	60 Dias	90 Dias	120 Dias	150 Dias	180 Dias	210 Dias	240 Dias	270 Dias	300 Dias	330 Dias	360 Dias
1	SERVIÇOS	458.980,44	38.095,38	38.095,38	38.554,36	38.095,38	38.095,38	38.554,36	38.095,38	38.095,38	38.554,36	38.095,38	38.095,38	38.554,36
1.1	Visita produtiva de cobrança	64.289,28	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,40%
1.2	Corte com escavação sem pavimento	65.575,20	5.336,01	5.336,01	5.400,30	5.336,01	5.336,01	5.400,30	5.336,01	5.336,01	5.400,30	5.336,01	5.336,01	5.400,30
1.3	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada	88.110,00	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,40%

Eduardo de Sousa Pereira  
Adv. CABIAL 2057  
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.4	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com caixa de proteção pela CASAL	45.705,60	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,40%
1.5	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de asfalto) interior	32.100,60	3.793,56	3.839,27	3.793,56	3.793,56	3.839,27	3.793,56	3.793,56	3.793,56	3.839,27	3.793,56	3.793,56	3.839,27	3.793,56	3.839,27
1.6	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo).	25.738,56	2.664,35	2.696,45	2.664,35	2.664,35	2.696,45	2.664,35	2.664,35	2.664,35	2.696,45	2.664,35	2.664,35	2.696,45	2.664,35	2.696,45
1.7	Quebra e reposição de calçada, com traço 1:3	20.563,20	2.136,30	2.162,04	2.136,30	2.136,30	2.162,04	2.136,30	2.136,30	2.136,30	2.162,04	2.136,30	2.136,30	2.162,04	2.136,30	2.162,04
1.8	Corte simples (no cavalete)	56.316,00	1.706,75	1.727,31	1.706,75	1.706,75	1.727,31	1.706,75	1.706,75	1.706,75	1.727,31	1.706,75	1.706,75	1.727,31	1.706,75	1.727,31
1.9	Religação simples (no cavalete)	60.582,00	4.674,23	4.730,54	4.674,23	4.674,23	4.730,54	4.674,23	4.674,23	4.674,23	4.730,54	4.674,23	4.674,23	4.730,54	4.674,23	4.730,54
<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>		<b>458.980,44</b>	<b>38.095,38</b>	<b>38.554,36</b>	<b>38.095,38</b>	<b>38.095,38</b>	<b>38.554,36</b>	<b>38.095,38</b>	<b>38.095,38</b>	<b>38.095,38</b>	<b>38.554,36</b>	<b>38.095,38</b>	<b>38.095,38</b>	<b>38.554,36</b>	<b>38.095,38</b>	<b>38.554,36</b>

Carminson Pereira  
AP. 046/AL 2051  
Mat. 1749